



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 53/2018 - GAB

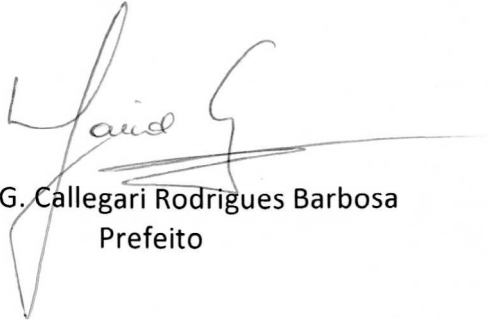
Pitanga, 05 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 18/2018, para apreciação e votação nesta Casa de Lei.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018



Altera dispositivos da Lei nº 651, de 28 de março de 1995.

Art. 1º Os incisos V e VII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 651, de 28 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

Parágrafo

único.....

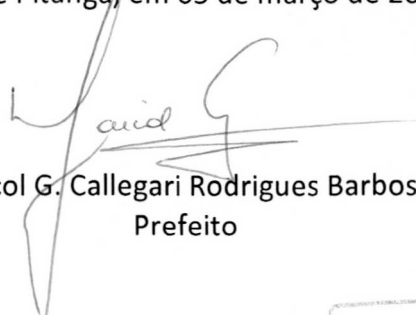
V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença especial, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento; (NR)

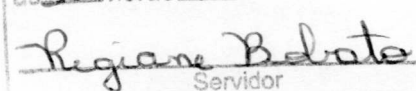
VI

VII – suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior, advinda por uma das ocorrências descritas nos incisos I, II, III, V e VI. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de março de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	130/2018
Data	05/03/18
às	16 horas 49 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o substitutivo ao projeto de lei nº 18/2018, que altera dispositivos da Lei nº 651, de 28 de março de 1995.

Justifica-se o substitutivo ao projeto de lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências:

Considerando as informações conforme abaixo:

A elaboração do substitutivo nº 1 justifica-se tendo em vista que o projeto original visa a revisão total da Lei nº 651. No entanto, em análise nesta Casa de Leis, houve vários questionamentos em relação ao texto proposto da nova lei e dessa forma, seguindo sugestão do Departamento Jurídico desta Casa, optou-se pelo envio do substitutivo.

O inciso V da referida lei volta a sua redação original, uma vez que só dessa forma seria possível atender a demanda existente do Município, já que a Administração está passando por dificuldades na área da educação por falta de profissionais habilitados para desenvolver as atividades de docentes em sala de aula.

Já a volta do inciso VII foi necessária, pois dá suporte ao bom andamento do processo de contratação temporária nos incisos descritas na referida Lei.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito